



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.  
<<BERÇO DE ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

## LEI Nº. 998/2012.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÃO JUNTO AO INSS INSCRITO NA DIVIDA ATIVA DA UNIÃO - PGFN”.**

O Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Considerando** a existência de débitos na Divida Ativa da União - PGFN, do Município de Vila Bela SS. Trindade, oriundos de diferenças de informações através de GFIP e recolhimentos debitados na conta corrente do FPM, no período de 04/2004 a 10/2009;

**Considerando** as condições favoráveis para o parcelamento do débito oferecidas pela Secretaria da Receita Federal - INSS/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, resolve:

**Artigo 1.º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo, confissão e parcelamento oriundos de diferenças de recolhimentos através de GPS, que estão inscritos na Divida Ativa da União, no período de 04/2004 a 10/2009;

**§ 1º.** – O valor do débito confessado e ora parcelado, ai já incluído os juros e multa, é no valor de R\$ 80.320,20 (oitenta mil trezentos e vinte reais e vinte centavos), divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 1.338,67 (um mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

**§ 2º.** – Dos valores especificados no § 1º, do presente artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a confessar, acordar e parcelar com uma oscilação para mais ou para menos de até 10% (dez por cento).

**Artigo 2.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado, acrescentando-se juros e multa, conforme preceitua o legislação federal vigente.

**Artigo 3.º** As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
<<BERÇO DE ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**

**Artigo 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela SS. Trindade, 15 de maio de 2012.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**  
PREFEITO